



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 34 / 2026

Autor: *Vereador Agnielde Fotografia e*
Vereadora Alessandra Brito



São Francisco do Guaporé, 12 de fevereiro de 2026.

“Institui no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, O Programa Municipal de Apoio à Mudanças Para Família de Baixa Renda e Mulheres de Situação de Vulnerabilidade Social do Município de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências”.

O VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Mudança, destinado a oferecer suporte;

logístico para mudança de residência a:

I – mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar;

II – famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade ou risco social;

III – mães solo em situação de risco comprovado;

IV – famílias atendidas pelos serviços socioassistenciais que necessitem de remoção urgente para assegurar sua integridade física, emocional ou social.

Art. 2º O apoio previsto nesta Lei compreenderá, conforme disponibilidade da Assistência Social, as seguintes ações:

I – fornecimento de transporte municipal para mudança, utilizando veículo apropriado;

II – auxílio na retirada dos bens da residência e transporte até o novo endereço;

III – acompanhamento por equipe técnica, quando necessário;

IV – articulação com órgãos da rede de proteção, como CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher.



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO

Art. 3º O atendimento será autorizado mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS ou CREAS.

Art. 4º – O programa terá caráter emergencial e não contínuo, sendo concedido somente quando comprovada a necessidade.

Art. 5º- A concessão do auxílio não gera direito adquirido, podendo ser utilizada apenas uma vez, salvo exceções justificadas.

Art. 6º – As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. **Art. 7º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, definindo fluxos, prazos, relatórios e critérios técnicos para execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Guaporé/RO 12 de fevereiro de 2026.

Agnielde Benici Adorno
Alessandra Brito
Vereador/CMSFG



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR AGNIELDE FOTÓGRAFO

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei “**Institui no Âmbito do Município de São Francisco do Guaporé -RO, O Programa Municipal de Apoio á Mudanças para Famílias de Baixa Renda e Mulheres em situação de Vulnerabilidade Social do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.**”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Apoio à Mudança**, medida necessária para oferecer suporte emergencial a **mulheres vítimas de violência doméstica, famílias de baixa renda, mães solas** e demais pessoas em situação de risco social no Município de São Francisco do Guaporé – RO.

A iniciativa busca garantir **proteção, dignidade e segurança**, especialmente nos casos em que a permanência no local de residência represente ameaça à integridade física, psicológica ou social dos beneficiários. Muitas famílias e mulheres em situação de violência não conseguem deixar seus lares por falta de condições logísticas e financeiras para realizar a mudança, permanecendo expostas ao agressor ou a contextos de vulnerabilidade extrema. O programa vem justamente para **suprir essa lacuna**, oferecendo transporte, auxílio na retirada dos pertences e acompanhamento técnico quando necessário.

A proposição encontra respaldo na **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que assegura a adoção de medidas de proteção às mulheres vítimas de violência, incluindo ações que garantam seu afastamento do agressor. Do mesmo modo, está alinhada aos princípios da **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)**, que estabelece a responsabilidade do município na organização dos serviços de proteção social básica e especial, bem como à competência constitucional dos municípios em promover políticas de assistência e defesa social.

O Programa Municipal de Apoio à Mudança tem caráter **emergencial**, evitando burocracias que possam atrasar o atendimento. A avaliação técnica realizada pelo CRAS, CREAS ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social garante critério, responsabilidade e efetividade no uso dos recursos públicos.

Trata-se de uma ação simples, economicamente viável e de grande impacto social, que pode representar a diferença entre permanecer em situação de risco ou reconstruir a vida com segurança. A aprovação deste Projeto reforça o compromisso desta Casa de Leis com a proteção das famílias, o enfrentamento à violência doméstica e a promoção da dignidade humana.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres vereadores** para aprovação desta iniciativa, que contribuirá significativamente para ampliar a rede de proteção social no município e assegurar direitos fundamentais à população mais vulnerável.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aos 12 de fevereiro de 2026.

Agnielde Benici Adorno
Alessandra Brito
Vereador / CMSFG

Rua Rondônia, nº2811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO
Fone: Gabinete (0xx69) 99230-4378- CEP: 76.935-000